



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 292/95

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 271/95 que cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Barreiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Artigo 106º da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VII do Artigo 3º da Lei Municipal nº 271/95, de 05 de junho de 1995 passa a ter a seguinte redação: "VII - De Órgão Federal;"

Art. 2º - O parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 271/95, de 05 de junho de 1995 passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo 4º - O Órgão Federal a compor o Conselho de Desenvolvimento Municipal se-lo-á em função da sua representatividade econômica e social para com o processo de Desenvolvimento do Município".

Art. 3º - Fica estabelecido que para deliberar sobre a aplicação dos recursos do Programa de Desenvolvimento Municipal - PRODEM e do Fundo de Assistência do Trabalhador - FAT junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal criado pela Lei nº 272/95, será constituída, por representantes de Empregadores, Trabalhadores e Governo, uma Comissão de Desenvolvimento de composição tripartite, paritária, de caráter permanente e deliberativo.

Parágrafo 1º - A Comissão de Desenvolvimento será constituída da representação abaixo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente assim indicados:

I - Pelo Poder Público

Prefeitura Municipal de Barreiras e Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola

S. A. - EBDA;

II - Pelos Trabalhadores

Por 2 (dois) sindicatos representantes dos trabalhadores.

III - Pelos Empregadores

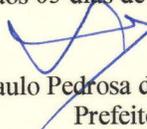
Sindicato Rural e Câmara de Diretores Lojistas.

Art. 4º - As deliberações da Comissão de Desenvolvimento serão tomadas por maioria dos votos, presente, no mínimo 3 (três) membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

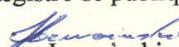
Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, aos 05 dias de dezembro de 1995.


Saulo Pedrosa de Almeida
Prefeito

Registre-se publique-se


Jorge Lemanski
Secretário